PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Agente de contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Moju, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGENS, FOTOGRAFIAS E TRANSMISSÕES AO VIVO (STREAMING) DE ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E ITINERANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU/PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II - DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual constam o seguinte:

1. TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMIAR E MAPA DE RISCOS;	8. Parecer jurídico inicial;	
2. Despacho do setor de compras com a pesquisa preliminar de preços e mapa comparativo;	9. Edital e publicações;	
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	10. Ata de propostas;	
4. Autorização;	11. Juntada de proposta e documentos de habilitação;	
5. Autuação;	12. Ata Parcial;	
6. Portaria do agente de contratação;	13. Parecer favorável da assessoria jurídica;	
7. Minuta do Edital e anexos;	*******	

- 1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei 14.133/2021, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
- 2. O setor de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
- **3.** Foi informado a existência de créditos orçamentários, bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira.
- **4.** O procedimento foi autorizado pela autoridade superior.



- **5.** O edital, bem como a fase interna do processo tece todos os seus atos APROVADOS pela assessoria jurídica;
- **6.** No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a validação de 04 (quatro) propostas;

Validade das Propostas

·		
Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
S P SOLUCOES E SERVICOS EIRELI	35.369.062/0001-50	120 dias
AO VIVO MT TRANSMISSOES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS LTDA	13.886.430/0001-02	120 dias
ALISON PINHEIRO PANTOJA 88465268215	20.810.580/0001-90	120 dias

Página 2 de 11



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 09/10/2025 às 13:34:25. Código verificador: EA4495



NACIONAL DIGITAL LTDA

51.302.912/0001-59

60 dias

7. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas (atestados como regulares pela comissão), e julgou como adjudicatária a empresa:

ALISON PINHEIRO PANTOJA, CNPJ: 20.810.580/0001-90;

- 8. Aberto prazo, não houve interposição de recursos;
- 9. Vale ressaltar, ser de obrigação do pregoeiro, conforme art. 4°, inciso XII e seguintes da Lei n° 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e inciso 5°, da Lei n° 14.133/2021, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
- **6.** A assessoria jurídica da câmara emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos praticados pelo pregoeiro e pela homologação do processo licitatório;
- **7.** Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica do pregoeiro e equipe de apoio e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Câmara.
- 8. A Assessoria jurídica asseverou também que o agente de contratação conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonômica e respeitando as normas do edital.

III - CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Moju, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de adesão em questão, amparada na análise técnica da CPL e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.



Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao agente de contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Moju/PA, 14 de outubro de 2025

LUIANA SANTIAGO AFONSO Portaria nº003/2025 Controle Interno